EMENDA A MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 318/2025

Os Vereadores Celso Nicácio da Silva e Fábio Pavoni, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda ao Projeto de Lei nº 318/2025 “Proíbe a prática de maus-tratos contra animais, estabelecendo sanções e penalidades administrativas no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

Art. 1º Modifica-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 318/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único: A pena de multa seguirá a seguinte gradação:

I - infração leve: de R$ 200,00 a R$ 2.000,00;
II - infração grave: de R$ 2.000,01 a R$ 20.000,00;
III - infração gravíssima: de R$ 20.000,01 a R$ 200.000,00.”

Art. 2º Modifica-se o artigo 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Os recursos provenientes da arrecadação das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, gerenciado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo ser aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos voltados à proteção, bem-estar e saúde animal.”

Art. 3º Modifica-se o artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1986a05a336b7

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo corrigir e aperfeiçoar a redação dos artigos 4º, 12 e 15 do Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Fábio Pavoni.

No artigo 4º, a alteração corrige valores numéricos e define de forma clara os intervalos das faixas de multa, evitando sobreposição e garantindo a precisão jurídica e administrativa na aplicação das sanções previstas.

Quanto ao artigo 12, a emenda adequa a destinação dos recursos provenientes das multas, especificando que estes deverão ser direcionados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), reforçando o caráter finalístico da lei e assegurando que os valores arrecadados sejam aplicados em políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar e saúde animal.

O artigo 15, por sua vez, é ajustado para uniformizar a técnica legislativa, mantendo a redação objetiva e clara quanto à vigência da norma.

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, buscando adequação formal e técnica à legislação vigente.

As modificações propostas não alteram o mérito da proposição original, apenas corrigem aspectos formais e aprimoram sua redação, conferindo maior segurança jurídica e efetividade à norma.

Assim, os autores contam com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda, que visa fortalecer os instrumentos de proteção aos animais no Município de Araucária.

CELSO NICACIO DA SILVA
04/11/2025 14:27:26
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI
04/11/2025 14:42:07
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1986a05a336b7